



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Presidência

ATO Nº 217, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e considerando que os chamados postos da Justiça Federal, não se constituindo órgãos judiciários, devem funcionar apenas como portas digitais avançadas para facilitar o acesso a estes pelos jurisdicionados que se encontrem distanciados da sede das varas e juizados competentes para conhecerem de suas petições;

Considerando, outrossim, que as recentes instalações dos postos de Gravatá e de Fernando de Noronha, nos moldes em que foram realizados, extrapolam aquele escopo, alocando-se-lhes recursos materiais e humanos incompatíveis com as suas finalidades, e implicando em aumento da despesa sem a correspondente receita orçamentária;

Considerando, afinal, a imprópria afetação das causas de qualquer natureza, aforadas no posto de Fernando de Noronha, exclusivamente à 21ª Vara de Pernambuco, com ofensa ao princípio do Juiz Natural por distribuição e, inclusive, à competência da 4ª e da 13ª varas, especializadas em matéria criminal, podendo gerar nulidades.

RESOLVE:

- 1) Extinguir todos os serviços forenses desenvolvidos nos referidos postos, sem prejuízo destes continuarem a processar eletronicamente as petições dirigidas à Seção Judiciária de Pernambuco, na qual deverão ser recepcionadas, ou pelo protocolo ou pela distribuição da Seção, nos conformes legais e desde que haja convênios com as administrações locais interessadas, de modo a não haver acréscimo na despesa orçamentária da Justiça Federal.
- 2) Determinar que os bens materiais e os recursos humanos alocados nos referidos postos retornem aos seus órgãos de origem.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE